

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260725 – SESA/COEXE

NUP 24001.086049/2025-66

Unidade Compradora: 943001

Número da Compra: 412/2026

A **SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A forma de fornecimento será **PARCELADO**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023; Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações; Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro 2004; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023; Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024; Lei Complementar Estadual nº 334/2024; Decreto Estadual nº 36.407/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico' <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pela pregoeira **Simone Alencar Rocha**.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone nº (85) 31259397 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/09/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2026, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/09/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA SECRETARIA DE SAÚDE

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP: 60811 – 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. Secretária da Saúde do Estado do Ceará, Av. Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza- Ceará, CEP: 60060-440;

7.2.1. Horário de Atendimento 8 às 12h e das 13 às 17h;

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Para os itens **02** e **04** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4.2. Para cumprimento do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, será adotado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) referente à

cota para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e àqueles que se enquadram nas condições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.3. Na hipótese de uma mesma empresa vencer a cota para participação exclusiva e a cota principal, independentemente da marca ofertada, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço. A recusa da empresa em fornecer as cotas pelo menor preço unitário no sistema, implicará sua desclassificação em ambas as cotas, sem prejuízo de aplicação de multa prevista neste edital, conforme art. 46 § 3º do Decreto 35.357/2023.

9.4.4. Não havendo vencedora da cota para participação exclusiva, esta poderá ser adjudicada a vencedora da cota principal, ou diante de sua recusa, os licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

9.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Não poderão disputar esta licitação:

9.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

9.6.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.6.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.6.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.6.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.6.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.6.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.6.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo decreto citado.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.080.535,22 (Dois milhões, oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte dois centavos)**, conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a amostra, no prazo, local e dias indicados no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3.1. A **SECRETARIA DA SAÚDE** enviará e-mail ao pregoeiro, através do endereço eletrônico simone.alencar@pge.ce.gov.br, apoio, através do endereço eletrônico elano.lima@pge.ce.gov.br, e para o e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, informando o dia, local e horário de realização dos

procedimentos para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, sem prerrogativa de manifestação, com limite máximo de **02 (duas)** pessoas por licitante. A referida informação será divulgada pelo pregoeiro, por meio de mensagem no sistema.

12.3.2. O órgão ou entidade promovente da licitação enviará os resultados das avaliações para o pregoeiro, que divulgará por meio de mensagem no sistema.

12.3.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.

12.4. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.4.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.5.1. Quando a diligência for requerida pelo órgão/entidade demandante, a documentação deverá ser encaminhada diretamente à área requisitante, por meio eletrônico indicado na solicitação, no prazo nela estabelecido.

12.5.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.5.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.6. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.5 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.7.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo de dará da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.7.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.7.4.

12.7.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.7.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.7.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.7.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.8. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.7.1 ao 12.7.6 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema até a abertura da sessão pública.

12.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos, conforme o caso.

I- valor unitário ou desconto;

II- marca/fabricante

III- modelo/versão

13.1.1. Os PREÇOS GLOBAIS deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o licitante, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de *valor unitário inferior* ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**, utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

14.27.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

I. Nome comercial e técnico do produto, registro ANVISA se pertinente, documento ANVISA pertinente ao produto, referência e marca do produto, uma vez que são necessários para a comercialização do produto. Disponibilizar a referência do produto é importante, pois esta interfere no valor e qualidade do produto.

II. Registro do produto ou a Declaração de Isenção do Registro ou o cadastro do produto ou a notificação simplificada, conforme o caso, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União do mesmo, onde consta a resolução e os dados do produto.

III. Se o produto estiver com o seu documento pertinente vencido, deverá então ser anexada a cópia do protocolo de revalidação emitido à ANVISA, dentro do prazo previsto de 6 (seis) meses de antecedência ao vencimento.

IV. Se o produto não estiver sujeito ao Regime da Vigilância Sanitária, deverá então ser apresentada uma Declaração formal da sua não sujeição ao Regime da Vigilância Sanitária, sob as penas cabíveis.

V. Manual, catálogos figurativos ou folders do fabricante, impressos ou eletrônicos em língua portuguesa contendo informações técnicas e instruções de uso completas e atualizadas dos materiais ofertados, que possibilitem avaliação e verificação em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

VI. Apresentar apenas para os itens 03 e 04: Ficha de Dados de Segurança (FDS), elaborada conforme a legislação vigente ABNT NBR 14725:2023 a qual substituiu a antiga Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ); ABNT NBR 14725:2023 - esta norma estabelece termos adotados na classificação dos perigos, na rotulagem e na Ficha com Dados de Segurança (FDS); propósitos, a abrangência e a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260725 – SESA/COEXE

(GHS) de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos; critérios para a classificação dos perigos físicos, à saúde humana e ao meio ambiente de um produto químico; informações relacionadas ao produto químico, sobre segurança, saúde e meio ambiente a serem incluídas nos rótulos; informações sobre como preparar uma FDS; informações referentes à confidencialidade, à compreensibilidade das informações e à conscientização, à capacitação e ao treinamento no âmbito do GHS. De acordo com a norma ABNT NBR 14725:2023, o rótulo deve conter informações claras e precisas para garantir a comunicação adequada dos perigos, conforme os critérios do GHS. A norma detalha elementos essenciais para a rotulagem, como pictogramas, palavras de advertência, frases de perigo e precaução, que devem constar no rótulo do produto químico para informar riscos e medidas de segurança. A norma estabelece que a FDS deve conter 16 seções padronizadas, que incluem:

- Identificação do produto e do fornecedor;
- Identificação dos perigos;
- Composição e informações sobre os ingredientes;
- Medidas de primeiros socorros;
- Medidas de combate a incêndio;
- Medidas de controle para derramamento ou vazamento;
- Manuseio e armazenamento; Controle de exposição e proteção individual;
- Propriedades físicas e químicas;
- Estabilidade e reatividade;
- Informações toxicológicas;
- Informações ecológicas;
- Considerações sobre destinação final;
- Informações sobre transporte;
- Informações sobre regulamentações;
- Outras informações, incluindo data de elaboração e revisão da FDS, referências bibliográficas e outras informações relevantes. A elaboração da FDS deve seguir as instruções normativas do Anexo A da norma ABNT NBR 14725:2023, que detalha o conteúdo e a forma de apresentação das informações para garantir que os usuários possam tomar as medidas necessárias para segurança, saúde e proteção ambiental. Além disso, a responsabilidade pela elaboração da FDS é do fornecedor do produto químico, que deve possuir profissionais com conhecimento multidisciplinar nas áreas de segurança, saúde e meio ambiente para garantir a qualidade e a completude das informações. A FDS deve ser clara, precisa, escrita em linguagem simples e rigorosa, evitando termos vagos, siglas ou abreviaturas que possam induzir a erro.

VII. Apresentar apenas para os itens 03 e 04: Laudos de eficácia microbiológica que comprovem a ação antimicrobiana compatível com a finalidade de uso do produto, emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido pela Rede Nacional de Vigilância Sanitária conforme a RDC ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022; O laudo microbiológico para desinfetantes de alto nível (utilizados para artigos semicríticos) é regido principalmente pela RDC nº 700, DE 13 DE MAIO DE 2022, que estabelece os critérios de eficácia e os microrganismos-teste necessários. As exigências complementares de registro constam na RDC nº 774/2023 e a RDC nº 15/2012 rege seu uso nos centros de material. A comprovação da eficácia dos produtos deve ser realizada mediante a metodologia da AOAC -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260725 – SESA/COEXE

Association of Official Analytical Chemists ou métodos adotados pelo CEN - Comitê Europeu de Normatização. Quando não existirem métodos das instituições citadas, a Autoridade Sanitária Competente de cada Estado Parte analisará caso a caso os métodos apresentados. Os microrganismos empregados para avaliação da atividade antimicrobiana de Desinfetante de Alto Nível constam no Capítulo VI da RDC 700, a saber: *Staphylococcus aureus*; *Salmonella choleraesuis*; *Escherichia coli*; *Pseudomona aeruginosa*; *Trichophyton mentagrophytes*; *Candida albicans*; *Mycobacterium smegmatis*; *Mycobacterium bovis* (BCG); *Mycobacterium massiliense*; *Bacillus subtilis*; e *Clostridium sporogenes*;

VIII. Apresentar apenas para os itens **03 e 04**: Laudos de irritabilidade, que comprovem a segurança do produto quanto ao risco de irritação cutânea e/ou ocular, quando aplicável. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022;

IX. Laudos de corrosividade, demonstrando a compatibilidade do produto com os materiais indicados para uso. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022;

X. Apresentar apenas para os itens **03 e 04**: Laudos de compatibilidade com (metais, plásticos, polímeros e acrílicos), evidenciando que o produto não provoca danos, corrosão, degradação ou alteração funcional dos produtos para saúde, quando utilizado conforme instruções do fabricante. Os laudos deverão estar vigentes, identificar claramente o produto avaliado e subsidiar a análise técnica quanto à segurança, eficácia e adequação do produto ao uso pretendido. Considerar como fundamentação para a exigência (**IX**), o item XXIII do artigo 21 da RDC 700 (resultado/Laudo de análise química e de eficácia microbiológica do produto, de acordo com o uso proposto); De acordo com o artigo 28 da RDC 700, o descumprimento das determinações desta resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

14.27.2. A não apresentação de manual, catálogos figurativos ou folders do fabricante não será motivo de desclassificação. Entretanto, caracterizada a necessidade, poderão ser solicitados em diligência conforme disposto no subitem 22.7, deste Edital.

14.27.3. O não envio dos documentos no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da licitante por descumprimento de cláusula editalícia prevista no subitem 22.8 do edital.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

14.29. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante melhor classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.4, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 9.6** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.11.1. Contiver vícios insanáveis;

15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem *acima do preço máximo* ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com *valor superior* ao estimado pela Administração.

15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.11.6. Não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.11.7. Cujo produto **não atenda** às especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, para tanto serão considerados para todos os itens que compõem o Termo de Referência:

15.11.7.1. Os requisitos legais aplicáveis ao produto;

15.11.7.2. Queixas técnicas e/ou eventos adversos, conforme RDC 67/2009, envolvendo diferentes números de lotes, cujos fabricantes não comprovem as correções das não conformidades. A comprovação deverá ser feita através de laudos comprobatórios das correções; os laudos devem ser isentos de conflitos de interesses e emitidos por laboratórios credenciados a Rede Nacional de Vigilância Sanitária – RNLVISA, tais como INCQS, INMETRO;

15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.13. A inexecuibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência da(s) área(s) técnica e/ou jurídica do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste Edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Deixar de apresentar a amostra;

- 18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5. Fraudar a licitação;
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 11 do Decreto nº 35.323/2023, inclusive em relação a formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

20.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III deste Edital, pelo valor unitário do item.

20.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme §3º do art. 11 do Decreto nº 35.323/2023.

20.7. A Secretaria da Saúde será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

20.8. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme anexo III, será assinada pelo titular da Secretaria da Saúde, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

20.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano,

contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

20.10. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

20.11. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.12. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará serviços junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência da Ata.

20.13. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina o art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

20.15. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

20.15.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.15.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

20.15.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.15.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem 20.15.3 será providenciada pelo órgão e entidade, interessados até o quinto dia útil após a contratação.

20.15.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o detentor do registro não tenha apresentado o menor preço.

20.16. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder a indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação.

20.17. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

20.18. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, observado o constante no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

20.19. O Órgão Gestor convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

20.19.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata poderá convocar os demais licitantes classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.20. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.21. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.22. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e IV – Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

20.23. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão e entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, na forma estabelecida no item 6.2, do Termo de Referência;

21.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

21.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

21.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas conforme o caso, nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

21.7. Da Subcontratação

21.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

21.8. Da Garantia contratual

21.8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

23.5.2. Considera-se, **dentre outros**, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada ao pregoeiro ou a entidade demandante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado o disposto no item 12.5 deste edital.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas pelo pregoeiro ou pela entidade contratante, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 30 de Julho de 2026.



ILUSKA DE ALENCAR SALGADO BARBOSA
ORDENADORA DE DESPESAS

**ANALISADO E APROVADO O PROCESSO DA
CONTRATAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

NUP 24001.086049/2025-66

UNIDADE REQUISITANTE: **Coordenadora de Execução de Compras – COEXE/SESA**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com a forma de fornecimento **PARCELADA**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	385004	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS NA CME POR MEIO MANUAL E/OU AUTOMATIZADO. FORMULAÇÃO CONCENTRADA (PARA USO SOB DILUIÇÃO) CONTENDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ACRESCIDO DE, PELO MENOS, TRÊS ENZIMAS HIDROLÍTICAS, PERTENCENTES ÀS SUBCLASSES DAS PROTEASES, LIPASES E AMILASES. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS CARCINOGENICAS, MUTAGENICAS E TERATOGENICAS OU OUTRAS QUE COMPROMETAM A SAÚDE HUMANA. COM PH NA FAIXA DE NEUTRALIDADE, NÃO CORROSIVO, BAIXA ESPUMA, SEM CORANTES ARTIFICIAIS E SEM FRAGRÂNCIAS. COMPATÍVEL COM MATERIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS. PERMITIR ENXÁGUE COMPLETO SEM DEIXAR RESÍDUOS. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO SANITÁRIO VIGENTE, ANVISA RDC 703 DE 16 DE MAIO DE 2022, EM SUA INTEGRALIDADE ACONDICIONADO EM RECIPIENTE/EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO PRODUTO DE FORMA A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO. COM RÓTULO QUE ATENDA RDC ANVISA Nº 703 DE 16 DE MAIO DE 2022. # OBS: COTAR VALOR DO LITRO DILUÍDO, PRONTO PARA USO. # SERÃO ACEITOS GALÕES COM VOLUMES DISTINTOS. # A ENTREGA SERÁ CONFORME MÚLTIPLOS CORRESPONDENTES AO VOLUME DO GALÃO DO PROPONENTE VENCEDOR. AMPLA DISPUTA	LITRO	8.708	R\$ 26,6933	R\$ 232.445,26
2	385004	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS NA CME POR MEIO MANUAL E/OU AUTOMATIZADO. FORMULAÇÃO CONCENTRADA (PARA USO SOB DILUIÇÃO) CONTENDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ACRESCIDO DE, PELO MENOS, TRÊS ENZIMAS HIDROLÍTICAS, PERTENCENTES ÀS SUBCLASSES DAS PROTEASES, LIPASES E AMILASES. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS CARCINOGENICAS, MUTAGENICAS E TERATOGENICAS OU OUTRAS QUE COMPROMETAM A SAÚDE HUMANA. COM PH	LITRO	2.902	R\$ 26,6933	R\$ 77.463,96

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		NA FAIXA DE NEUTRALIDADE, NÃO CORROSIVO, BAIXA ESPUMA, SEM CORANTES ARTIFICIAIS E SEM FRAGRÂNCIAS. COMPATÍVEL COM MATERIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS. PERMITIR ENXÁGUE COMPLETO SEM DEIXAR RESÍDUOS. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO SANITÁRIO VIGENTE, ANVISA RDC 703 DE 16 DE MAIO DE 2022, EM SUA INTEGRALIDADE ACONDICIONADO EM RECIPIENTE/EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO PRODUTO DE FORMA A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO. COM RÓTULO QUE ATENDA RDC ANVISA Nº 703 DE 16 DE MAIO DE 2022. # OBS: COTAR VALOR DO LITRO DILUÍDO, PRONTO PARA USO. # SERÃO ACEITOS GALÕES COM VOLUMES DISTINTOS. # A ENTREGA SERÁ CONFORME MÚLTIPLOS CORRESPONDENTES AO VOLUME DO GALÃO DO PROPONENTE VENCEDOR. COTA RESERVADA				
3	10571110	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL À BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO, PARA USO EM DISPOSITIVOS MÉDICOS SEMI CRÍTICOS. PRONTO USO OU CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO. COMPATÍVEL COM METAIS, PLÁSTICOS, POLÍMEROS, ACRÍLICOS. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM ANVISA RDC 700 DE 13/05/2022 E SEUS ANEXOS. ACOMPANHANDO FITA REAGENTE INDICADORA EXCLUSIVA DO PRODUTO VALIDADA PELO FABRICANTE, PARA MONITORAR A CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO EM USO E A FINITUDE DA MESMA, CONFORME ANVISA RDC 15 DE 15/03/2012, ART. 90. CONTER INSTRUÇÕES DE USO QUANTO AO TEMPO DE IMERSÃO, VALIDADE PREVISTA DA SOLUÇÃO EM USO, COMPATIBILIDADES, TOXICIDADE E IRRITABILIDADE. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE/EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO PRODUTO DE FORMA A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO. COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC RDC 700 de 13/05/2022 - ANVISA. O FABRICANTE DEVERÁ OFERTAR O PRODUTO CONSIDERANDO O CUSTO POR LITRO E POR DIA DE USO. # OBS 1: DISPONIBILIZAR FITA INDICADORA NA PROPORÇÃO DE UMA UNIDADE DE FITA POR DIA PARA CADA RECIPIENTE UTILIZADO PARA IMERSÃO DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS, EM CADA SERVIÇO QUE UTILIZE O DESINFETANTE. # OBS 2: A QUANTIDADE DE FITAS A SEREM DISPONIBILIZADAS DEVERÁ SER VERIFICADA COM CADA UNIDADE PARTICIPANTE. # OBS 3: O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA, OS DOCUMENTOS TÉCNICOS	LITRO	39.975	R\$ 33,2200	R\$ 1.327.969,50

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		REFERENTES AO PRODUTO CONFORME A SEGUIR: a) Ficha de Dados de Segurança (FDS), elaborada conforme a legislação vigente ABNT NBR 14725:2023 a qual substituiu a antiga Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ); ABNT NBR 14725:2023 - esta norma estabelece termos adotados na classificação dos perigos, na rotulagem e na Ficha com Dados de Segurança (FDS); propósitos, a abrangência e a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos; critérios para a classificação dos perigos físicos, à saúde humana e ao meio ambiente de um produto químico; informações relacionadas ao produto químico, sobre segurança, saúde e meio ambiente a serem incluídas nos rótulos; informações sobre como preparar uma FDS; informações referentes à confidencialidade, à compreensibilidade das informações e à conscientização, à capacitação e ao treinamento no âmbito do GHS. De acordo com a norma ABNT NBR 14725:2023, o rótulo deve conter informações claras e precisas para garantir a comunicação adequada dos perigos, conforme os critérios do GHS. A norma detalha elementos essenciais para a rotulagem, como pictogramas, palavras de advertência, frases de perigo e precaução, que devem constar no rótulo do produto químico para informar riscos e medidas de segurança. A norma estabelece que a FDS deve conter 16 seções padronizadas, que incluem: • Identificação do produto e do fornecedor; • Identificação dos perigos; • Composição e informações sobre os ingredientes; • Medidas de primeiros socorros; • Medidas de combate a incêndio; • Medidas de controle para derramamento ou vazamento; • Manuseio e armazenamento; Controle de exposição e proteção individual; • Propriedades físicas e químicas; • Estabilidade e reatividade; • Informações toxicológicas; • Informações ecológicas; • Considerações sobre destinação final; • Informações sobre transporte; • Informações sobre regulamentações; • Outras informações, incluindo data de elaboração e revisão da FDS, referências bibliográficas e outras informações relevantes. A elaboração da FDS deve seguir as instruções normativas do Anexo A da norma ABNT NBR 14725:2023, que detalha o conteúdo e a forma de apresentação das informações para garantir que os usuários possam tomar as medidas necessárias para segurança, saúde e proteção ambiental. Além disso, a responsabilidade pela elaboração da FDS é do fornecedor do produto químico, que deve possuir profissionais com conhecimento multidisciplinar nas áreas de segurança, saúde e meio ambiente para garantir a qualidade e a completude das informações. A FDS deve ser clara, precisa, escrita em linguagem simples e rigorosa, evitando termos vagos, siglas ou abreviaturas que possam induzir a erro. b) Documento comprobatório comprovação de regularização do produto junto à ANVISA de acordo com a sua classificação (registro ou notificação ou cadastro ou declaração de isenção) e conforme aplicável ao produto. A documentação apresentada acerca da classificação do produto junto a ANVISA, é de responsabilidade exclusiva do proponente;				

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		c) Laudos de eficácia microbiológica que comprovem a ação antimicrobiana compatível com a finalidade de uso do produto, emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido pela Rede Nacional de Vigilância Sanitária conforme a RDC ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022; O laudo microbiológico para desinfetantes de alto nível (utilizados para artigos semicríticos) é regido principalmente pela RDC nº 700, DE 13 DE MAIO DE 2022, que estabelece os critérios de eficácia e os microrganismos-teste necessários. As exigências complementares de registro constam na RDC nº 774/2023 e a RDC nº 15/2012 rege seu uso nos centros de material. A comprovação da eficácia dos produtos deve ser realizada mediante a metodologia da AOAC - Association of Official Analytical Chemists ou métodos adotados pelo CEN - Comitê Europeu de Normatização. Quando não existirem métodos das instituições citadas, a Autoridade Sanitária Competente de cada Estado Parte analisará caso a caso os métodos apresentados. Os microrganismos empregados para avaliação da atividade antimicrobiana de Desinfetante de Alto Nível constam no Capítulo VI da RDC 700, a saber: Staphylococcus aureus; Salmonella choleraesuis; Escherichia coli; Pseudomona aeruginosa; Trichophyton mentagrophytes; Candida albicans; Mycobacterium smegmatis; Mycobacterium bovis (BCG); Mycobacterium massiliense; Bacillus subtilis; e Clostridium sporogenes; d) Laudos de irritabilidade, que comprovem a segurança do produto quanto ao risco de irritação cutânea e/ou ocular, quando aplicável. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022; e) Laudos de corrosividade, demonstrando a compatibilidade do produto com os materiais indicados para uso. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022; f) Laudos de compatibilidade com (metais, plásticos, polímeros e acrílicos), evidenciando que o produto não provoca danos, corrosão, degradação ou alteração funcional dos produtos para saúde, quando utilizado conforme instruções do fabricante. Os laudos deverão estar vigentes, identificar claramente o produto avaliado e subsidiar a análise técnica quanto à segurança, eficácia e adequação do produto ao uso pretendido. Considerar como fundamentação para a exigência (f), o item XXIII do artigo 21 da RDC 700 (resultado/Laudo de análise química e de eficácia microbiológica do produto, de acordo com o uso proposto); De acordo com o artigo 28 da RDC 700, o descumprimento das determinações desta resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis. # OBS: COTAR VALOR DO LITRO PRONTO PARA USO. # SERÃO ACEITOS GALÕES COM VOLUMES DISTINTOS.				

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		# A ENTREGA SERÁ CONFORME MÚLTIPLOS CORRESPONDENTES AO VOLUME DO GALÃO DO PROPONENTE VENCEDOR. AMPLA DISPUTA				
4	10571110	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL À BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO, PARA USO EM DISPOSITIVOS MÉDICOS SEMI CRÍTICOS. PRONTO USO OU CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO. COMPATÍVEL COM METAIS, PLÁSTICOS, POLÍMEROS, ACRÍLICOS. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM ANVISA RDC 700 DE 13/05/2022 E SEUS ANEXOS. ACOMPANHANDO FITA REAGENTE INDICADORA EXCLUSIVA DO PRODUTO VALIDADA PELO FABRICANTE, PARA MONITORAR A CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO EM USO E A FINITUDE DA MESMA, CONFORME ANVISA RDC 15 DE 15/03/2012, ART. 90. CONTER INSTRUÇÕES DE USO QUANTO AO TEMPO DE IMERSÃO, VALIDADE PREVISTA DA SOLUÇÃO EM USO, COMPATIBILIDADES, TOXICIDADE E IRRITABILIDADE. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE/EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO PRODUTO DE FORMA A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO. COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC RDC 700 de 13/05/2022 - ANVISA. O FABRICANTE DEVERÁ OFERTAR O PRODUTO CONSIDERANDO O CUSTO POR LITRO E POR DIA DE USO. # OBS 1: DISPONIBILIZAR FITA INDICADORA NA PROPORÇÃO DE UMA UNIDADE DE FITA POR DIA PARA CADA RECIPIENTE UTILIZADO PARA IMERSÃO DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS, EM CADA SERVIÇO QUE UTILIZE O DESINFETANTE. # OBS 2: A QUANTIDADE DE FITAS A SEREM DISPONIBILIZADAS DEVERÁ SER VERIFICADA COM CADA UNIDADE PARTICIPANTE. # OBS 3: O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA, OS DOCUMENTOS TÉCNICOS REFERENTES AO PRODUTO CONFORME A SEGUIR: a) Ficha de Dados de Segurança (FDS), elaborada conforme a legislação vigente ABNT NBR 14725:2023 a qual substituiu a antiga Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ); ABNT NBR 14725:2023 - esta norma estabelece termos adotados na classificação dos perigos, na rotulagem e na Ficha com Dados de Segurança (FDS); propósitos, a abrangência e a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos; critérios para a classificação dos perigos físicos, à saúde humana e ao meio ambiente de um produto químico; informações relacionadas ao produto químico, sobre segurança, saúde e meio ambiente a serem incluídas nos rótulos; informações sobre como preparar uma FDS; informações referentes à confidencialidade, à compreensibilidade das informações e à conscientização, à capacitação e ao treinamento no âmbito do GHS. De acordo com a norma ABNT NBR 14725:2023, o rótulo deve conter	LITRO	13.325	R\$ 33,2200	R\$ 442.656,50

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		informações claras e precisas para garantir a comunicação adequada dos perigos, conforme os critérios do GHS. A norma detalha elementos essenciais para a rotulagem, como pictogramas, palavras de advertência, frases de perigo e precaução, que devem constar no rótulo do produto químico para informar riscos e medidas de segurança. A norma estabelece que a FDS deve conter 16 seções padronizadas, que incluem: • Identificação do produto e do fornecedor; • Identificação dos perigos; • Composição e informações sobre os ingredientes; • Medidas de primeiros socorros; • Medidas de combate a incêndio; • Medidas de controle para derramamento ou vazamento; • Manuseio e armazenamento; Controle de exposição e proteção individual; • Propriedades físicas e químicas; • Estabilidade e reatividade; • Informações toxicológicas; • Informações ecológicas; • Considerações sobre destinação final; • Informações sobre transporte; • Informações sobre regulamentações; • Outras informações, incluindo data de elaboração e revisão da FDS, referências bibliográficas e outras informações relevantes. A elaboração da FDS deve seguir as instruções normativas do Anexo A da norma ABNT NBR 14725:2023, que detalha o conteúdo e a forma de apresentação das informações para garantir que os usuários possam tomar as medidas necessárias para segurança, saúde e proteção ambiental. Além disso, a responsabilidade pela elaboração da FDS é do fornecedor do produto químico, que deve possuir profissionais com conhecimento multidisciplinar nas áreas de segurança, saúde e meio ambiente para garantir a qualidade e a completude das informações. A FDS deve ser clara, precisa, escrita em linguagem simples e rigorosa, evitando termos vagos, siglas ou abreviaturas que possam induzir a erro. b) Documento comprobatório comprovação de regularização do produto junto à ANVISA de acordo com a sua classificação (registro ou notificação ou cadastro ou declaração de isenção) e conforme aplicável ao produto. A documentação apresentada acerca da classificação do produto junto a ANVISA, é de responsabilidade exclusiva do proponente; c) Laudos de eficácia microbiológica que comprovem a ação antimicrobiana compatível com a finalidade de uso do produto, emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido pela Rede Nacional de Vigilância Sanitária conforme a RDC ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022; O laudo microbiológico para desinfetantes de alto nível (utilizados para artigos semicríticos) é regido principalmente pela RDC nº 700, DE 13 DE MAIO DE 2022, que estabelece os critérios de eficácia e os microrganismos-teste necessários. As exigências complementares de registro constam na RDC nº 774/2023 e a RDC nº 15/2012 rege seu uso nos centros de material. A comprovação da eficácia dos produtos deve ser realizada mediante a metodologia da AOAC - Association of Official Analytical Chemists ou métodos adotados pelo CEN - Comitê Europeu de Normatização. Quando não existirem métodos das instituições citadas, a Autoridade Sanitária Competente de cada Estado Parte analisará caso a caso os métodos apresentados. Os microrganismos				

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		empregados para avaliação da atividade antimicrobiana de Desinfetante de Alto Nível constam no Capítulo VI da RDC 700, a saber: Staphylococcus aureus; Salmonella choleraesuis; Escherichia coli; Pseudomona aeruginosa; Trichophyton mentagrophytes; Candida albicans; Mycobacterium smegmatis; Mycobacterium bovis (BCG); Mycobacterium massiliense; Bacillus subtilis; e Clostridium sporogenes; d) Laudos de irritabilidade, que comprovem a segurança do produto quanto ao risco de irritação cutânea e/ou ocular, quando aplicável. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022; e) Laudos de corrosividade, demonstrando a compatibilidade do produto com os materiais indicados para uso. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022; f) Laudos de compatibilidade com (metais, plásticos, polímeros e acrílicos), evidenciando que o produto não provoca danos, corrosão, degradação ou alteração funcional dos produtos para saúde, quando utilizado conforme instruções do fabricante. Os laudos deverão estar vigentes, identificar claramente o produto avaliado e subsidiar a análise técnica quanto à segurança, eficácia e adequação do produto ao uso pretendido. Considerar como fundamentação para a exigência (f), o item XXIII do artigo 21 da RDC 700 (resultado/Laudo de análise química e de eficácia microbiológica do produto, de acordo com o uso proposto); De acordo com o artigo 28 da RDC 700, o descumprimento das determinações desta resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis. # OBS: COTAR VALOR DO LITRO PRONTO PARA USO. # SERÃO ACEITOS GALÕES COM VOLUMES DISTINTOS. # A ENTREGA SERÁ CONFORME MÚLTIPLOS CORRESPONDENTES AO VOLUME DO GALÃO DO PROPONENTE VENCEDOR. (COTA RESERVADA)				

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. O valor mínimo por ordem de compra será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, podendo ser menor se o saldo total do Órgão Participante para compra ao fornecedor, for inferior a este valor.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano,

contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

3.2. O prazo de vigência do contrato é único de 01 (um) ano, contados da data da publicação, para a Administração direta na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação objetiva garantir o abastecimento para prover uma assistência segura e de qualidade à população cearense nos serviços de saúde da Rede Estadual Secretaria da Saúde -SESA/CE.

A rede de unidades de saúde da SESA/CE congrega instituições de nível terciário e secundário, além de serviços de saúde específicos. Atuam como centros de formação de profissionais e especialistas em saúde, além disso são instituições que fomentam pesquisas nas diversas áreas da saúde. Conta com múltiplas Residências Médicas em diversas especialidades, integra Residências Multiprofissionais em Atenção Hospitalar à Saúde, que necessitam realizar procedimentos para sua formação. Dentre as modalidades de ensino, a residência constitui-se padrão ouro.

Os hospitais que integram a rede de unidades de saúde da SESA/CE são instituições de referência do Estado e da macrorregião Norte-Nordeste, promovendo atendimento ambulatorial, clínico e cirúrgico nas diversas especialidades tais como: transplante de córnea, fígado, rim, coração e pulmão, cirurgia geral e especializada, cabeça e pescoço, cirurgia plástica, neurocirurgia, radiologia intervencionista, cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista, neurorradiologia intervencionista, cirurgia vascular convencional e percutânea (minimamente invasiva), coloproctologia, dermatologia, mastologia, cirurgia obstétrica e ginecológica, traumatologia, ortopedia, urologia, pediatria e neonatologia, dentre outras.

O referido processo objetiva a aquisição de **detergente enzimático e desinfetante de alto nível**, utilizados na limpeza e desinfecção de produtos para a saúde, a fim de promover a remoção de microrganismos patogênicos com a finalidade de utilização nas unidades de saúde da rede SESA/Ce.

Na atualidade, considera-se um problema mundial as infecções relacionadas à assistência à saúde-IRAS. Sua incidência interfere na segurança dos pacientes e da equipe de saúde; eleva a taxa de permanência hospitalar e morbimortalidade. Além disso, representa dor e tristeza aos familiares e pacientes. ¹

De acordo com a literatura consultada, os microorganismos podem permanecer nas superfícies inanimadas por período de tempo indeterminado considerando fatores como: carga microbiana, temperatura, umidade, tipo de superfície, biofilmes, entre outros(2,9). ¹

*“Estima-se que 20% a 40% das infecções são atribuídas à contaminação cruzada por meio das mãos dos profissionais de saúde, como resultado do contato direto com o paciente ou **indiretamente ao tocar em superfícies contaminadas**(2).” ¹*

Fonte: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/44904/751375139990> ¹

A limpeza remove a sujidade e o processo de desinfecção remove a carga microbiana e cepas multirresistentes.(5). Tradicionalmente os desinfetantes são usados para a eliminação de carga microbiana presente nas superfícies nosocomiais (6) cujo mecanismo de ação se dá por inibição do crescimento e ação letal microbiana. (7) ²

Fonte: <https://www.scielo.br//ape/a/ryCdZjhRPYhBnvrbfKm6NvC/?format=pdf&lang=pt> ²

O detergente enzimático, utilizado na limpeza, tem como função a desagregação da matéria orgânica dos dispositivos após o uso clínico.³

Fonte: cielo.br/j/rlae/a/HLvtRPBKRCcwF3zz8JZVsw/?format=pdf&lang=pt³

Os detergentes são produtos químicos destinados a utilização na limpeza de superfícies, através da redução da tensão superficial da água, no intuito de aumentar a eficiência da limpeza, por auxiliar na remoção da matéria orgânica e fluidos corporais.⁴

O detergente **enzimático**, dentre os tipos utilizados, destina-se à limpeza de instrumentais. Estes são indicados para limpeza de materiais com matéria orgânica como gordura, sangue e outros, a qual é conhecida como limpeza pesada. A depender da sua composição, contém em sua formulação, enzimas capazes de decompor proteínas, polissacarídeos e lipídeos presentes no sangue e outros fluidos corpóreos, auxiliando, desta forma, na remoção da sujidade aderida nos instrumentais.⁴

Fonte: <https://abinox.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Resistencia-a-corrosao-de-instrumentais-cirurgicos-expostos-a-soluca.pdf>⁴

A literatura corrobora com a relevância dos desinfetantes no controle e combate aos microrganismos, além disso, chama a atenção para a importância do domínio do conhecimento para entender os produtos disponíveis no mercado no que concerne a: sua composição, indicação, e utilização adequada para garantir o potencial antimicrobiano dos mesmos.⁵

Fonte: <https://www.crmv-pr.org.br/uploads/noticia/arquivos/Avaliacao-do-alcool-comercial-para-desinfeccao-de-superficies.pdf>⁵

A Resolução de Diretoria Colegiada - **RDC Nº 703, de 16 de maio de 2022** dispõe sobre detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde **com indicação para limpeza de dispositivos médicos**. Tem por objetivo estabelecer definições, características gerais, requisitos técnicos e de rotulagem para o seu registro de forma a minimizar o risco à saúde.

Para os fins de aplicabilidade da RDC 703 de 16 de maio de 2022, são adotadas as seguintes definições:

- **Atividade enzimática em detergentes:** capacidade que a enzima possui em catalisar uma reação, degradando substratos específicos, desde que o complexo enzimático contido no detergente esteja em condições ativas dentro da formulação;⁶
- **Detergente enzimático para limpeza de dispositivos médicos:** produto cuja formulação contém, além de um tensoativo, pelo menos uma enzima hidrolítica da subclasse das proteases EC 3.4, podendo ser acrescida de outra enzima da subclasse das amilases EC 3.2 e demais componentes complementares da formulação, inclusive de enzimas de outras subclasses, tendo como finalidade remover a sujidade clínica e evitar a formação de compostos insolúveis na superfície desses dispositivos;⁶
- **Dispositivo médico:** produto para a saúde, tal como instrumento, aparelho, equipamento, material ou outro artigo, utilizado isoladamente ou em combinação, destinado pelo fabricante a ser utilizado em seres humanos para fins de diagnóstico, prevenção, controle, tratamento, atenuação de uma doença, compensação de uma lesão ou deficiência, ou controle de concepção e que não tem o objetivo de agir no corpo humano por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, mas que pode ser assistido nas suas funções por tais meios;⁶
- **Enzima hidrolítica (EC 3):** enzima capaz de catalisar uma reação de hidrólise;⁶
- **Enzima lipolítica (EC 3.1):** enzima capaz de catalisar a hidrólise de ligações ésteres de lipídeos;⁶
- **Enzima proteolítica (EC 3.4):** enzima capaz de catalisar a hidrólise de ligações peptídicas;⁶
- **Estabelecimento de assistência à saúde:** nome genérico dado a qualquer local ou

ambiente físico destinado à prestação de assistência à saúde da população, tais como: hospitais, clínicas, consultórios, entre outros; ⁶

1. **Limpeza de dispositivos médicos**: remoção de sujidade clínica de objetos e superfícies por meio de atividade manual ou mecânica; ⁶
- **Produto de aplicação ou manipulação profissional**: aquele que, por sua forma de apresentação, toxicidade ou uso específico, deve ser aplicado ou manipulado exclusivamente por profissional devidamente treinado, capacitado ou por empresa especializada; ⁶
- **Substrato**: moléculas ou substâncias-alvo cuja enzima é capaz de catalisar sua reação; e ⁶
- **Sujidade clínica**: substância composta de matéria inorgânica, orgânica ou biológica, tipicamente encontrada em dispositivos médicos após uso clínico. ⁶

A RDC 703 de 16 de maio de 2022 faz as seguintes determinações: ⁶

- Os detergentes enzimáticos com indicação **para limpeza de dispositivos médicos**:
 - São considerados de risco 2 e **estão sujeitos a registro**;
 - Ficam restritos à aplicação ou **manipulação profissional**;
 - Devem apresentar composição condizente com sua finalidade, **não podendo conter substâncias que comprometam a atividade das enzimas** ou que danifiquem os materiais e equipamentos que entrem em contato com estes produtos;
 - Quando contiver apenas um tipo de enzima, esta deve ser da subclasse das proteases EC 3.4;
 - Não podem conter enzimas que comprometam a saúde da população, conforme as normas vigentes;
 - Na sua formulação não são permitidas substâncias que sejam comprovadamente carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas para o homem, segundo a Agência Internacional de Investigação sobre o Câncer da Organização Mundial de Saúde - IARC/OMS;

As embalagens para os produtos de que trata esta Resolução não devem permitir a migração de substâncias tóxicas delas para o produto, bem como migração do produto para o meio externo, e devem ter características que garantam a estabilidade durante o seu prazo de validade;

https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=RDC&numeroAto=00000703&seqAto=000&valorAno=2022&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&cod_modulo=310&cod_menu=9431 ⁶

A Resolução de Diretoria Colegiada - **RDC 15 de 15 de Março de 2012** dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Objetiva estabelecer os requisitos de **boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde** visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos. ⁸

Aplicável aos Centros de Material e Esterilização - CME dos serviços de saúde públicos e privados, civis e militares, e às empresas processadoras envolvidas no processamento de produtos para a saúde. **Estão excluídos** o processamento de produtos para saúde, realizados em consultórios odontológicos e individualizados não vinculados a serviços de saúde, unidades de processamento de endoscópios, serviços de terapia renal substitutiva, serviços de assistência veterinária.

Para aplicabilidade da **RDC 15 de 15 de Março de 2012**, são adotadas as seguintes definições:

- **Barreira técnica**: conjunto de medidas comportamentais dos profissionais de saúde

visando à prevenção de contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo, na ausência de barreiras físicas; ⁸

- **Carga de maior desafio**: carga utilizada na qualificação de desempenho dos equipamentos, cujo desafio represente o pior cenário na rotina do serviço; ⁸
- **Centro de material e esterilização** - CME: unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde; ⁸
- **Centro de material e esterilização de funcionamento centralizado**: unidade de processamento de produtos para saúde que atende a mais de um serviço de saúde do mesmo gestor; ⁸
- **Consultório individualizado**: serviço de atendimento individualizado funcionalmente independente de um serviço de saúde; ⁸
- **Controle de qualidade do processamento dos produtos para saúde**: avaliação sistemática e documentada da estrutura e do processo de trabalho e avaliação dos resultados de todas as etapas do processamento de produtos para saúde; ⁸
- a) **Data limite de uso do produto esterilizado**: prazo estabelecido em cada instituição, baseado em um plano de avaliação da integridade das embalagens, fundamentado na resistência das embalagens, eventos relacionados ao seu manuseio (estocagem em gavetas, empilhamento de pacotes, dobras das embalagens), condições de umidade e temperatura, segurança da selagem e rotatividade do estoque armazenado; ⁸
- **Desinfecção de alto nível**: processo físico ou químico que destrói a maioria dos microrganismos de artigos semicríticos, inclusive micobactérias e fungos, exceto um número elevado de esporos bacterianos; ⁸
- **Desinfecção de nível intermediário**: processo físico ou químico que destrói microrganismos patogênicos na forma vegetativa, micobactérias, a maioria dos vírus e dos fungos, de objetos inanimados e superfícies; ⁸
- **Detergentes**: produto destinado a limpeza de artigos e superfícies por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas, orgânicas, líquidas ou pós solúveis em água que contêm agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento ou na superfície; ⁸
- **Embalagem para esterilização de produtos para saúde**: invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microorganismos; ⁸
- ❖ **Lavadora ultrassônica**: equipamento automatizado de limpeza que utiliza o princípio da cavitação, em que ondas de energia acústica, propagadas em solução aquosa rompem os elos que fixam a partícula de sujidade à superfície do produto; ⁸
- **Limpeza**: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização; ⁸
- **Pré-limpeza**: remoção da sujidade visível presente nos produtos para saúde; ⁸
- **Produtos para saúde críticos**: são produtos para a saúde utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas; ⁸
- **Produtos para saúde semi-críticos**: produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas; ⁸
- **Produtos para saúde não-críticos**: produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente; ⁸

- **Produtos para saúde passíveis de processamento**: produto para saúde fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade;⁸
- **Produto para saúde crítico de conformação complexa**: produtos para saúde que possuam lúmen inferior a cinco milímetros ou com fundo cego, espaços internos inacessíveis para a fricção direta, reentrâncias ou válvulas;⁸
- **Produto para saúde de conformação não complexa**: produtos para saúde cujas superfícies internas e externas podem ser atingidas por escovação durante o processo de limpeza e tenham diâmetros superiores a cinco milímetros nas estruturas tubulares;⁸
- ❖ **Processamento de produto para saúde**: conjunto de ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;⁸
- **Qualificação da instalação**: evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento foi entregue e instalado de acordo com as suas especificações;⁸
- **Qualificação de operação**: evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento, após a qualificação da instalação, opera dentro dos parâmetros originais de fabricação;⁸
- **Qualificação de desempenho**: evidência documentada de que o equipamento, após as qualificações de instalação e operação, apresenta desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, utilizando-se pelo menos a carga de maior desafio, determinada pelo serviço de saúde;⁸
- **Rastreabilidade**: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas;⁸
- **Resíduos de serviços de saúde**: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde, públicos ou privados, que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;⁸
- **Representante legal**: pessoa física investida de poderes legais para praticar atos em nome da pessoa jurídica;⁸
- ❖ **Responsável técnico - RT**: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde ou pela empresa processadora, conforme legislação vigente;⁸
- **Unidades satélites**: são unidades dos serviços de saúde que realizam uma ou mais etapas do processamento de produtos para saúde, localizadas fora da estrutura física do CME e subordinadas a este em relação aos procedimentos operacionais.⁸

Para fins de cumprimento desta resolução os CME's passam a ser classificados em:⁸

- **CME Classe I**: realiza o processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação **não complexa**, passíveis de processamento; e
- **CME Classe II**: realiza o **processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos**

A RDC 15/2012 traz as seguintes deliberações/exigências e proibições:⁸

- Obrigatória a presença do responsável técnico para a CME com suas respectivas atribuições. Na CME Classe II este deve atuar exclusivamente na CME durante sua jornada de trabalho;⁸
- Nas CME's de serviços com mais de quinhentas cirurgias/mês, excluindo partos, delibera

sobre a constituição e atribuições do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde - CPPS;⁸

- **Proíbe** o processamento de produtos para saúde não regularizados junto à Anvisa, oriundos de procedimentos realizados em animais, incluindo cirurgias experimentais;⁸
- Estabelece que a limpeza, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição de produtos para saúde devem ser realizados pelo CME do serviço de saúde e suas unidades satélites ou por empresa processadora;⁸
- Estabelece que **produtos críticos** devem ser submetidos ao processo de esterilização, após a limpeza e demais etapas do processo;⁸
- Estabelece que **produtos semicríticos** devem ser submetidos, no mínimo, ao processo de desinfecção de alto nível, após a limpeza;⁸
- Estabelece que **produtos semicríticos para assistência ventilatória, anestesia e inaloterapia** devem ser submetidos à limpeza e, no mínimo, à desinfecção de nível intermediário;⁸
- Estabelece que produtos para **assistência ventilatória e inaloterapia, não poderão ser submetidos à desinfecção por métodos de imersão química líquida** com a utilização de saneantes **à base de aldeídos**;⁸
- Estabelece que produtos para saúde classificados **como não-críticos** devem ser submetidos, no mínimo, ao processo de limpeza;⁸
- Estabelece que o processamento de produtos deve seguir um fluxo direcionado sempre da área suja para a área limpa;⁸
- Estabelece que o serviço de saúde é co-responsável pela segurança do processamento dos produtos para saúde, quando realizado por empresa processadora por ele contratada, e responde solidariamente por eventuais danos ao paciente;⁸
- Estabelece os requisitos e rotinas a serem adotadas pelas empresas processadoras de produtos para saúde;⁸
- Estabelece que o processamento de produtos para saúde **não críticos** pode ser realizado em outras unidades do serviço de saúde desde que de acordo com Procedimento Operacional Padronizado - POP definido pelo CME;⁸
- Estabelece que os produtos para saúde **que não pertençam ao serviço** e que necessitem de processamento antes da sua utilização devem obedecer às determinações do CME;⁸
- Estabelece que **cada etapa do processamento em CME deve seguir Procedimento Operacional Padrão** - POP elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente, devendo ser amplamente divulgado e estar disponível para consulta;⁸
- Estabelece a **rastreabilidade de cada lote processado** no CME Classe II e na empresa processadora;⁸
- Estabelece **parâmetros de rastreabilidade** acerca do **registro e arquivamento** do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização constante nesta resolução, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;⁸
- Estabelece que os profissionais da CME e da empresa processadora devem receber capacitação específica e periódica. **Devem usar:** vestimenta privativa, touca, calçado fechado em todas as áreas técnicas e restritas, Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com a sala/área. Obrigatoriamente as **luvas de proteção térmica impermeável** para a descarga de secadoras e termodesinfetadoras e carga e descarga de autoclaves;⁸
- Estabelece que na sala de recepção e limpeza, o **protetor facial pode substituir o uso de máscara e óculos**;⁸
- Estabelece normas específicas para os **equipamentos e infraestrutura**;⁸

- Estabelece normas para a **recepção e processos de Limpeza** dos produtos para saúde; ⁸
- Estabelece normas para a **inspeção, preparo e acondicionamento** dos produtos para Saúde; ⁸
- Estabelece normas para a **esterilização de produtos para saúde processados**; ⁸
- Estabelece normas o **monitoramento do processo de esterilização** para produtos para saúde; ⁸
- Estabelece normas o Armazenamento de produtos para saúde processados; ⁸
- Estabelece normas o Transporte de produtos para saúde processados; ⁸
- Estabelece o Gerenciamento de Resíduos no CME Classe II, referente aos produtos para saúde oriundos de explantes os quais devem ser submetidos ao processo de limpeza, seguida de esterilização. Após o processo de esterilização, estes explantes podem ser considerados como resíduos sem risco biológico, químico ou radiológico; ⁸
- Estabelece o Gerenciamento de Resíduos no CME Classe II referente aos explantes constituídos de componentes desmontáveis, após a esterilização, não devem ser acondicionados na mesma embalagem, de forma a impedir a remontagem do produto; ⁸
- Estabelece que os explantes tratados e o instrumental cirúrgico considerado inservível podem ser encaminhados para reciclagem, desde que a empresa que recebe o material seja licenciada para proceder à reciclagem destes materiais e o serviço de saúde mantenha registro dos itens que foram encaminhados à empresa; ⁸
- Proíbe a entrega deste material às cooperativas de catadores ou empresas que recolhem materiais inservíveis denominadas de "ferro velho"; ⁸
- Estabelece que o material explantado poderá ser entregue ao paciente mediante solicitação formal; ⁸
- Estabelece que se admite pedido de encaminhamento dos explantes tratados para fins de estudo ou análise, por solicitação do fabricante do produto ou instituições de pesquisa ou ensino, mediante autorização do paciente; ⁸
- Estabelece que a entrega dos explantes deverá ser precedida de assinatura de termo de recebimento e responsabilidade e a embalagem de esterilização deverá ser rompida e retida antes da entrega; ⁸
- Estabelece que os resíduos de indicadores biológicos utilizados como controle e aqueles com resultados positivos devem ser submetidos a tratamento prévio antes de serem descartados; ⁸
- Estabelece que os indicadores com resultado negativo não precisam de tratamento prévio antes do descarte. ⁸

Fontes:

1. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html ⁸
2. https://anvisa.gov.br/datalegis/net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000015&seqAto=000&valorAno=2012&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true ⁸

Em 20 de agosto de 2025 a ANVISA publicou a Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC 989/2025 e a Instrução Normativa - IN 394/2025**, que tratam dos requisitos para a regularização de produtos saneantes. Por conta dessas duas novas publicações, a RDC 59/2010 foi revogada.

“Devido a diferenças climáticas entre os países do bloco, não houve consenso no Mercosul sobre tolerâncias analíticas e prazo de validade (Capítulos VI e VIII da antiga RDC 59/2010). Para manter os avanços nacionais e o rito processual, a ANVISA dividiu a regulamentação: a RDC

989/2025 traz o texto harmonizado do Mercosul, enquanto a IN 394/2025 trata dos requisitos da antiga RDC 59/2010 que não foram harmonizados, incluindo tolerâncias analíticas e prazo de validade, além de outras disposições complementares.”⁹

A seguir, os principais pontos estabelecidos pelas normas (RDC 989 de 15/08/2025) e (IN 394 de 15/08/2025):⁹

- a) **Classificação de risco:** produtos saneantes são classificados em **risco 1 (notificação)** e **risco 2 (registro)**.⁹
- b) **A DL50** é avaliada considerando o produto puro para venda livre e na diluição final de uso para produtos de venda profissional (valores superiores a 2.000 mg/kg para líquidos e 500 mg/kg para sólidos). Essa especificação clara das condições de teste (puro versus diluído) garante maior precisão e padronização na avaliação do risco, considerando as diferentes formas de apresentação e uso dos saneantes.⁹
- c) **Requisitos de segurança:** proibição de substâncias cancerígenas, mutagênicas ou teratogênicas, e exigência de biodegradabilidade de tensoativos aniônicos;⁹
- d) **Rotulagem e embalagem:** textos de informações obrigatórias e advertências foram harmonizados para proporcionar maior clareza e segurança ao consumidor. As regras evitam informações enganosas, proíbem frases apelativas e exigem clareza nos dados obrigatórios, como telefone dos Centros de Intoxicação. A reutilização de embalagens de alimentos para saneantes é proibida. O campo de rotulagem agora possui requisitos mais completos e consistentes, aplicáveis a todas as categorias de produtos saneantes;⁹
- e) **Limites de volume para venda livre:** produtos de risco 1, de venda livre, podem agora ser comercializados em conteúdos de até 10 kg ou litros;⁹
- f) **Especificidades nacionais na IN:** a IN 394/2025 detalha limites de volume para outros produtos, tolerâncias analíticas para controle de qualidade e critérios para comprovação do prazo de validade, incluindo as condições dos ensaios de estabilidade;⁹
- g) **Impacto e perspectivas:** A ANVISA prevê um impacto positivo para os cidadãos, com produtos mais seguros e informações transparentes. Para o setor produtivo, a harmonização internacional impulsiona o livre comércio e a competitividade, facilitando o acesso a mercados do Mercosul.⁹

Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2025/anvisa-publica-novas-normas-para-produtos-saneantes>⁹

A Resolução de diretoria Colegiada - **RDC Nº 989, de 15 de Agosto de 2025**, dispõe sobre a **regularização e a classificação de todos os produtos saneantes**, de acordo com o risco à saúde.

Para os fins de sua aplicação, são adotadas definições, abaixo algumas delas:

- **Biodegradabilidade:** capacidade de biodegradação dos agentes tensoativos;¹⁰
- **Biodegradação:** degradação molecular do agente tensoativo, resultante de uma ação complexa dos organismos vivos do meio ambiente;¹⁰
- **Componente complementar da formulação:** substância utilizada na formulação para ajudar a obter as qualidades desejadas no produto;¹⁰
- **Componente menor:** substância em concentração inferior a 1% p/p (um por cento, expresso em peso por peso), que não constitui ingrediente ativo, componente complementar ou conservante;¹⁰
- **Dose Letal 50 (DL50) oral para ratos:** quantidade de substância necessária, em ingestão única, para causar a morte de 50% (cinquenta por cento) do total de indivíduos expostos experimentalmente pela referida via de administração;¹⁰
- **Etiqueta de adequação:** etiqueta complementar para produtos importados contendo as

informações no idioma do país de destino, que deve ser aderida à embalagem primária antes de sua comercialização;¹⁰

- **Painel principal:** área do rótulo mais destacada e visível para o consumidor;¹⁰
- **Painel secundário:** área do rótulo menos destacada que o painel principal;¹⁰
- **Princípio ativo, ingrediente ativo ou substância ativa:** componente que define a função do produto, de acordo com sua finalidade, e que contém uma porcentagem definida de pureza;¹⁰
- **Produto corrosivo:** aquele que produz a destruição do tecido da pele, necrose visível que atravessa a epiderme e atinge a derme, em pelo menos 1 (um) animal submetido a uma exposição de até 4 (quatro) horas depois de um período de observação de 14 (quatorze) dias, cujas reações corrosivas são caracterizadas por úlceras, sangramento e/ou escaras sangrentas;¹⁰
- **Produto de venda livre:** aquele que pode ser comercializado diretamente ao público;¹⁰
- **Produto de venda profissional:** aquele que não pode ser vendido diretamente ao público e deve ser adquirido, manuseado e aplicado exclusivamente por pessoa, profissional treinado ou empresa especializada;¹⁰
- **Produto saneante:** substância ou preparação destinada à aplicação em superfícies inanimadas, têxteis, objetos e ambientes, para limpeza e afins, com ação antimicrobiana e para desinfestação, para uso em casa e em ambientes coletivos, públicos e/ou privados, incluindo-se produtos para desinfecção de água para consumo humano e águas de piscinas;
- **Rótulo:** identificação impressa, litografada, pintada, gravada em chapas, autoadesiva e/ou por pressão, aplicada diretamente na embalagem primária ou secundária, quando for o caso, que não deve ser removida ou modificada durante o uso, transporte ou armazenamento do produto; e¹⁰
- **Versão:** produto, sob um mesmo nome e/ou marca, com a mesma fórmula base qualitativa no que diz respeito a ingredientes ativos e componentes complementares, diferenciando-se entre si apenas por componentes menores.¹⁰

Os produtos abrangidos pela RDC/ANVISA 989 de 15/08/2025 são classificados da seguinte forma:

- **Finalidade de emprego e risco:** produtos de venda livre e produtos para venda profissional.
- **Finalidade de emprego:** produtos para limpeza geral e afins; produtos com ação antimicrobiana; produtos desinfestantes e produtos para tratamento e desinfecção de água para consumo humano e água de piscinas;¹⁰

De acordo com o Art. 8º Os produtos saneantes são classificados por risco em: I - **risco 1** (notificação); e II - **risco 2** (registro).

São considerados de risco 2:¹⁰

- Produtos cujo o valor de pH em estado puro, a uma temperatura de 25°C (vinte e cinco graus Celsius), é menor ou igual a 2 (dois) ou maior ou igual a 11,5 (onze inteiros e cinco décimos);
- Produtos com ação antimicrobiana;
- Produtos desinfestantes;
- Produtos formulados à base de microrganismos;
- Produtos corrosivos à pele ou que causam lesões oculares graves;
- Produtos contendo ácido fluorídrico (HF), ácido sulfúrico (H₂SO₄), ácido nítrico (HNO₃) ou seus sais que os liberam sob as condições de uso do produto;
- Produtos líquidos não pressurizados contendo hidrocarbonetos (destilados de petróleo) e

hidrocarbonetos clorados em sua composição em uma concentração maior ou igual a 10% p/p ou p/v (dez por cento, expresso em peso por peso ou peso por volume) e com viscosidade cinemática, medida a 40°C (quarenta graus Celsius), menor ou igual a 20,5 mm²/s (vinte inteiros e cinco décimos milímetros quadrados por segundo); e

De acordo com o Art. 20 Fica proibido o uso, em produtos saneantes, de substâncias classificadas pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer da Organização Mundial da Saúde (IARC) (sigla em inglês) como grupo I agentes cancerígenos para o homem, bem como substâncias que apresentam efeitos comprovadamente mutagênicos ou teratogênicos em mamíferos, sendo toleradas apenas como impurezas, se aceitas como tal pelo IARC.¹⁰

De acordo com o Art. 22 os agentes tensoativos aniônicos empregados em formulações de produtos saneantes devem ser biodegradáveis.

§ 1º As empresas fabricantes de produtos que utilizem tensoativos aniônicos cuja biodegradabilidade seja conhecida devem dispor da informação técnica do fornecedor como respaldo de sua biodegradabilidade.¹⁰

§ 2º Caso se utilizem tensoativos aniônicos de uma nova geração, dos quais não se disponha ainda da informação referente a sua biodegradabilidade, esta deve ser comprovada pela metodologia internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e/ou da União Europeia (UE), nas quais o valor mínimo aceitável é de 80% (oitenta por cento).¹⁰

De acordo com o Art. 23 os produtos saneantes de venda livre podem ter conteúdo líquido máximo de 10L ou Kg (dez litros ou quilogramas) e devem ter embalagens que facilitem seu uso seguro.¹⁰

De acordo com o Art. 26 o titular da notificação ou do registro dos produtos destinados à utilização por usuários profissionais deve ter à sua disposição a Ficha de Segurança do Produto Químico ou Ficha de Dados de Segurança (FDS), conforme as ABNT NBR 14725:2023 e suas atualizações.¹⁰

De acordo com o Art. 27 o material da embalagem primária deve ter composição e porosidade adequadas para não permitir a ocorrência de:

I - reações químicas entre o produto e a embalagem;

II - mudança de cor do produto;

III - transferência de odor; e

IV - migração de substâncias para o produto e/ou migração do produto para o ambiente externo.

De acordo com o Art. 28 o recipiente deve estar bem lacrado, com fechamento que previna vazamentos ou possíveis acidentes e de tal forma que possa ser fechado várias vezes durante o uso, sem risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual durante o seu uso, durante todo o período de validade.¹⁰

De acordo com o Art. 29 é proibido o uso de embalagens e rotulagens que permitam falsa interpretação, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade atribuída ao produto para fins ou características diferentes daquelas para as quais se destina.

Parágrafo único: A embalagem não deve simular, nem ter apresentação ou semelhança com produtos alimentícios, bebidas, cosméticos, medicamentos e brinquedos ou qualquer motivo infantil que possa ser atraente para as crianças.¹⁰

Além das exigências acima, os requisitos gerais para rotulagem e embalagem também estão contemplados.

Art. 49. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 80.

Fonte: <https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000989&seqAto=000&valorAno=2025&orgao=RDC/DC/ANVISA/>

MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true¹⁰

O ácido peracético é um desinfetante/esterilizante que, mesmo em baixas concentrações, tem ação microbicida rápida e eficaz, remove a sujidade residual, é biodegradável. É derivado de uma mistura equilibrada entre água, ácido acético e peróxido de hidrogênio.¹¹

É recomendado para desinfecção de alto nível de artigos semicríticos. Possui vantagens como ser pouco tóxico, não ter efeito residual, ser biodegradável e ser efetivo na presença de matéria orgânica.⁷

link: <https://www.periodicos.uniuv.edu.br/enaproc/article/view/603>¹¹

A desinfecção difere da esterilização por não destruir esporos. Os fatores que afetam a eficácia do processo de desinfecção são: qualidade da limpeza prévia; tipo de microorganismo; concentração; temperatura; pH dos produtos germicidas e tempo de exposição ao mesmo.¹²

A desinfecção não crítica é definida como completa eliminação de todos os microorganismos dentro e sobre o instrumental, exceto pequeno número de bactérias esporuladas. A limpeza associada à desinfecção crítica deve eliminar suficientemente os patógenos para prevenir transmissão de infecção. A escolha do processo a ser adotado deve considerar esses fatores. Vários produtos desinfetantes são lançados para desinfecção de moldes e estudos microbiológicos são conduzidos para testar a eficiência no controle dos microrganismos.¹²

Fonte: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/1957/2174>¹²

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 700, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, os artigos utilizados na assistência à saúde são classificados conforme o risco potencial de transmissão de infecção em críticos, semicríticos e não críticos. Os artigos críticos são aqueles utilizados em procedimentos de alto risco, que penetram tecidos ou órgãos estéreis, sendo obrigatória a esterilização para seu uso. Essa classificação subsidia a definição do nível de processamento necessário, incluindo a limpeza, desinfecção ou esterilização dos produtos para a saúde.¹³

Fonte: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6437935/RDC_700_2022_.pdf/150cff23-a531-4fb7-ab7a-4337f2da3f04#:~:text=¹³

Os itens em epígrafe são classificados como insumos de uso hospitalar exclusivo para prover o processamento padrão de produtos para saúde, compatíveis com a referida metodologia, para oferecer serviços com excelência e segurança à população cearense nos serviços de Saúde da Rede SESA Estadual. A manutenção dos referidos insumos em quantidade necessária, garante uma assistência digna, segura e de qualidade.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os itens descritos devem ser adquiridos para garantir o atendimento dos pacientes das unidades de saúde do Estado do Ceará, através de: Solução - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços: O art. 28 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que são modalidades de licitação o pregão; concorrência; concurso; leilão; e diálogo competitivo. Neste sentido, via de regra, as aquisições realizadas pela Administração Pública são feitas através de Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, conforme art. 6º, inciso XLI, "Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto." O PE por Sistema de Registro de Preços, culmina na Ata de Registro de Preços, que é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação

direta e nas propostas apresentadas, conforme estabelecido da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

Desta forma, a solução mais vantajosa para este procedimento consiste na realização de procedimento licitatório, via Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, para futuras contratações de empresa(s) para fornecimento de insumos médico-hospitalares destinados a atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao SUS no Estado do Ceará.

Reforçamos que os itens devem ser adquiridos para garantir o atendimento, beneficiando a população cearense.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

6.4. DAS AMOSTRAS

6.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da solicitação deste órgão, por meio do e-mail (propostas.mmh@saude.ce.gov.br), no endereço Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema - CEP: 60.060-440 - Fortaleza/Ceará, Telefone (85) 2018.2675 (COPLA), no horário de 8:00 às 12:00 e 13h00 às 17h00 (horário local), de segunda a sexta-feira, para ser realizada inspeção técnica.

6.4.1.1. Caso a(s) amostra(s) seja(m) encaminhada(s) por correios ou transportadora, o prazo do subitem 6.4.1 também deverá ser observado, não sendo aceito o envio de código de rastreio.

6.4.1.2. As amostras não poderão ter natureza fiscal de venda ou qualquer outra que gere obrigação financeira por parte dessa SESA.

6.4.1.3. Será exigida 01 (uma) amostra para cada item.

6.4.1.4. Caso seja solicitado e não haja a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

6.4.1.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.5. Critérios de aceitação das amostras:

6.5.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) dentro da validade, na quantidade solicitada e em embalagem original de fábrica, com as mesmas especificações do item a ser fornecido, obedecendo à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, com a finalidade de verificar se o bem proposto pela licitante realmente atende a descrição do item constante no Edital.

6.5.1.1. Entende-se por:

6.5.1.1.1. Validade: A amostra deve estar dentro do período de validade indicado pelo fabricante, garantindo que o produto ainda esteja em condições adequadas de uso.

6.5.1.1.2. Quantidade: A amostra deve ser apresentada na quantidade solicitada, ou seja, conforme o que foi especificado no edital (01 amostra para cada item).

6.5.1.1.3. Embalagem original de fábrica: A amostra deve estar na embalagem original, intacta, que garanta a integridade do produto e que seja compatível com as especificações do item a ser fornecido.

6.5.1.1.4. Especificações do item: A amostra deverá atender às mesmas características físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e segurança, conforme descrito na especificação dos itens, quando solicitado.

6.5.1.1.5. Legislação pertinente: Deve cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as exigências da ANVISA e demais legislações pertinentes.

6.5.2. Etiqueta de identificação da amostra contendo: número do processo e da licitação, data de entrega, descrição do item cotado, nome do fornecedor, representante, correio eletrônico (e-mail) e telefone.

6.5.3. As amostras não poderão ter natureza fiscal de venda ou qualquer outra que gere obrigação financeira por parte dessa SESA.

6.5.4. As proponentes que tiverem suas amostras reprovadas na fase de parecer técnico, serão desclassificadas, devendo ser convocadas as empresas remanescentes, conforme solicitação do pregoeiro.

6.5.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, **a proposta será recusada.**

6.5.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com o art. 48, §2º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022

6.5.6.1. As amostras apresentadas deverão ser disponibilizadas em conformidade com as cláusulas **6.5.1.** e **6.5.2.**

6.5.6.2. As amostras serão analisadas conforme as exigências descritas e contidas no termo de referência do edital.

6.5.6.3. O produto ofertado deverá atender às especificações estabelecidas no termo de referência do edital, para tanto serão considerados **para TODOS os itens** que compõem o TR:

6.5.6.3.1. Os requisitos legais aplicáveis ao produto;

6.5.6.3.2. A disposição do produto dentro da embalagem no que se refere a sua conservação estrutural ou integridade;

6.5.6.3.3. A rotulagem do produto, que deverá cumprir as orientações da ANVISA;

6.5.6.3.4. A matéria-prima, que será confirmada através da verificação da ficha técnica do produto considerando que não é possível fazer a avaliação de forma inspeccional;

6.5.6.3.5. O desempenho do produto quanto a finalidade de utilização para atender as necessidades dos serviços considerando sua funcionalidade; segurança, facilidade no manuseio, legibilidade das escalas de graduação, manutenção das características respeitando o tempo indicado para utilização/período para trocas;

6.5.6.3.6. Queixas técnicas e/ou eventos adversos, conforme RDC 67/2009, envolvendo diferentes números de lotes, cujos fabricantes não comprovem as correções das não conformidades. A comprovação deverá ser feita através de laudos comprobatórios das correções; os laudos devem ser isentos de conflitos de interesses e emitidos por laboratórios credenciados a Rede Nacional de Vigilância Sanitária - RNLVISA, tais como INCQS, INMETRO;

6.5.6.3.7. Além das exigências acima, serão consideradas as exigências especificadas abaixo para cada item:

6.5.6.3.7.1. Para os itens **01 a 04** serão consideradas as seguintes características físicas de acordo com a especificação do Termo de Referência: **formulação (composição) e volume**: conforme as medidas especificadas em cada item do Termo de Referência;

6.5.6.3.7.2. Para os itens **03 e 04**, o **licitante** DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA, OS DOCUMENTOS TÉCNICOS REFERENTES AO PRODUTO, CONFORME A SEGUIR:

6.5.6.3.7.2.1. Ficha de Dados de Segurança (FDS), elaborada conforme a legislação vigente ABNT NBR 14725:2023 a qual substituiu a antiga Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ); ABNT NBR 14725:2023 - esta norma estabelece termos adotados na classificação dos perigos, na rotulagem e na Ficha com Dados de Segurança (FDS); propósitos, a abrangência e a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos; critérios para a classificação dos perigos físicos, à saúde humana e ao meio ambiente de um produto químico; informações relacionadas ao produto químico, sobre segurança, saúde e meio ambiente a serem incluídas nos rótulos; informações sobre como preparar uma FDS; informações referentes à confidencialidade, à compreensibilidade das informações e à conscientização, à capacitação e ao treinamento no âmbito do GHS. De acordo com a norma ABNT NBR 14725:2023, o rótulo deve conter informações claras e precisas para garantir a comunicação adequada dos perigos, conforme os critérios do GHS. A norma detalha elementos essenciais para a rotulagem, como pictogramas, palavras de advertência, frases de perigo e precaução, que devem constar no rótulo do produto químico para informar riscos e medidas de segurança. A norma estabelece que a FDS deve conter 16 seções padronizadas, que incluem: • Identificação do produto e do fornecedor; • Identificação dos perigos; • Composição e informações sobre os ingredientes; • Medidas de primeiros socorros; • Medidas de combate a incêndio; • Medidas de controle para derramamento ou vazamento; • Manuseio e armazenamento; Controle de exposição e proteção individual; • Propriedades físicas e químicas; • Estabilidade e reatividade; • Informações toxicológicas; • Informações ecológicas; • Considerações sobre destinação final; • Informações sobre transporte; • Informações sobre regulamentações; • Outras informações, incluindo data de elaboração e revisão da FDS, referências bibliográficas e outras informações relevantes. A elaboração da FDS deve seguir as instruções normativas do Anexo A da norma ABNT NBR 14725:2023, que detalha o conteúdo e a forma de apresentação das informações para garantir que os usuários possam tomar as medidas necessárias para segurança, saúde e proteção ambiental. Além disso, a responsabilidade pela elaboração da FDS é do fornecedor do produto químico, que deve possuir profissionais com conhecimento multidisciplinar nas áreas de segurança, saúde e meio ambiente para garantir a qualidade e a completude das informações. A FDS deve ser clara, precisa, escrita em linguagem simples e rigorosa, evitando termos vagos, siglas ou abreviaturas que possam induzir a erro.

b) Documento comprobatório comprovação de regularização do produto junto à ANVISA de acordo com a sua classificação (registro ou notificação ou cadastro ou declaração de isenção) e conforme aplicável ao produto. A documentação apresentada acerca da classificação do produto junto a ANVISA, é de responsabilidade exclusiva do proponente;

c) Laudos de eficácia microbiológica que comprovem a ação antimicrobiana compatível com a finalidade de uso do produto, emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido pela Rede Nacional de Vigilância Sanitária conforme a RDC ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022; O laudo microbiológico para desinfetantes de alto nível (utilizados para artigos semicríticos) é regido principalmente pela RDC nº 700, DE 13 DE MAIO DE 2022, que estabelece os critérios de eficácia e os microrganismos-teste necessários. As exigências complementares de registro constam na RDC nº 774/2023 e a RDC nº 15/2012 rege seu uso nos centros de material. A comprovação da eficácia dos produtos deve ser realizada mediante a metodologia da AOAC - Association of Official Analytical Chemists ou métodos adotados pelo CEN - Comitê Europeu de Normatização. Quando não existirem métodos das instituições citadas, a Autoridade Sanitária Competente de cada Estado Parte analisará caso a caso os métodos apresentados. Os microrganismos empregados para avaliação da atividade antimicrobiana de Desinfetante de Alto Nível constam no Capítulo VI da RDC 700, a saber: *Staphylococcus aureus*; *Salmonella choleraesuis*; *Escherichia coli*; *Pseudomonas aeruginosa*; *Trichophyton mentagrophytes*; *Candida albicans*; *Mycobacterium*

smegmatis; Mycobacterium bovis (BCG); Mycobacterium massiliense; Bacillus subtilis; e Clostridium sporogenes;

d) Laudos de irritabilidade, que comprovem a segurança do produto quanto ao risco de irritação cutânea e/ou ocular, quando aplicável. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022;

e) Laudos de corrosividade, demonstrando a compatibilidade do produto com os materiais indicados para uso. A exigência está respaldada pela RDC/ANVISA Nº 700, de 13 de Maio de 2022;

f) Laudos de compatibilidade com (metais, plásticos, polímeros e acrílicos), evidenciando que o produto não provoca danos, corrosão, degradação ou alteração funcional dos produtos para saúde, quando utilizado conforme instruções do fabricante. Os laudos deverão estar vigentes, identificar claramente o produto avaliado e subsidiar a análise técnica quanto à segurança, eficácia e adequação do produto ao uso pretendido. Considerar como fundamentação para a exigência (f), o item XXIII do artigo 21 da RDC 700 (resultado/Laudo de análise química e de eficácia microbiológica do produto, de acordo com o uso proposto); De acordo com o artigo 28 da RDC 700, o descumprimento das determinações desta resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

6.5.6.3.7.2.2. Para os itens **01 e 02: biocompatibilidade** - adequado ao uso em humanos - material deve ser destinado para uso em humanos sem causar reações adversas inaceitáveis, garantindo que o dispositivo ou produto não será tóxico, alergênico ou possível de causar qualquer outra resposta biológica prejudicial quando em contato com tecidos vivos, sangue ou fluidos corporais, comprovado pelo fabricante nas indicações de uso, nos manuais de instrução, no registro junto à ANVISA e na ficha técnica do produto.

6.5.6.3.7.2.3. Para os itens **01 a 04, serão consideradas não conformidades: impurezas** - tais como cabelos, partículas soltas dentro da embalagem, microrganismos visíveis a olho nu - quanto a impureza a presença de qualquer material estranho dentro da embalagem, que não faça parte da composição, compromete a biocompatibilidade do produto; validade conforme orientação do fabricante na embalagem; Vedação e adequação da embalagem conforme exigido na RDC.

6.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema conforme item 12.3.2 do edital.

6.7. Da devolução das amostras:

6.7.1. Os licitantes que tiverem suas amostras reprovadas na fase de parecer técnico, serão desclassificadas, devendo ser convocadas as empresas remanescentes, conforme solicitação do pregoeiro.

6.7.2. Em caso de solicitação de amostra, não havendo a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

6.7.3. Em caso da amostra não ser entregue no prazo previsto, ficará disponível para retirada por até 30 dias.

6.7.4. As amostras descartáveis, que atenderem ou não às especificações e padrões de aceitabilidade previstos no edital não serão devolvidas.

6.7.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos ou em mídia digital em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7.6. Quando as amostras forem manuseadas e inviabilizadas para devolução, a unidade responsável pela elaboração do parecer técnico, procederá com o descarte da amostra.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual será de **1 (um) ano** contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no **anexo A** deste Termo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nas quantidades, horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo **2 (dois)** dias antes do prazo previsto para entrega.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.5. Os materiais, deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a licitante ganhadora deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de Troca**. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.

7.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica para todos os itens:

7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante, que se iniciará após a garantia legal, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Secretaria de Saúde (SESA) e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.8. O ato de recebimento dos materiais, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos e entidades participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação;

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3. deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas pública e sociedades de economia mista, na instituição bancária indicada pelo contratante.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021 e inciso V do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e Edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF),ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.15.1. Comprovar, na forma do subitem 12.7.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto em lei, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO PARA OS ITENS 03 E 04:

11.21.1. Disponibilizar fita indicadora exclusiva do produto para monitorar a concentração da solução e a finitude da mesma, na proporção de 1 **(uma)** a 2 **(duas)** unidades de fita por dia para cada recipiente utilizado para imersão dos artigos;

11.21.1.1. O **dimensionamento das fitas é proporcional à quantidade de cubas** com o desinfetante em uso constantes em cada instituição participante. Ou seja, a quantidade de fitas reagentes é proporcional ao número de recipientes para colocação do desinfetante e posterior imersão dos produtos a serem desinfetados. A fita é utilizada para medir a finitude da solução contida em cada cuba. Conforme consulta à área técnica da CME, a rotina é que a viabilidade da solução seja verificada a cada 12 ou 24 horas. Ou seja, para cada cuba será utilizada uma fita no início do dia e uma segunda ao final do dia; ou ainda somente 1(uma) fita por dia, a depender da rotina de cada unidade, conforme quadro do subitem **11.21.5**.

11.21.2. O contratado deverá disponibilizar profissional técnico, durante o período de adaptação, para treinar as equipes que farão uso da tecnologia (desinfetante + fita indicadora). Serão exigidos 03 treinamentos por unidade demandante. Os treinamentos objetivam um repasse minucioso das informações técnicas relativas ao manuseio da tecnologia(desinfetante + fita indicadora) aos colaboradores. Após esse período, a contratada poderá ser solicitada a dirimir dúvidas relacionadas a utilização da tecnologia quando a área técnica treinada assim julgar necessário.

11.21.3. Para que seja realizado o treinamento, a contratante informará previamente LOCAL, DATA E HORA dos treinamentos, bem como o número de profissionais a serem treinados.

11.21.4. A quantidade de fitas a serem disponibilizadas deverá corresponder ao número de recipientes utilizados para imersão dos artigos na proporção de 1(uma) a 2(duas) fitas por dia para cada recipiente.

11.21.5. A equipe MMH/SESA esclarece que, conforme visitas “in loco” junto a área técnica da CME do HGF, são utilizadas, em média, 1 a 2 unidades de fitas por dia por recipiente/cuba. Ou seja, varia de acordo com a rotina de cada unidade. O monitoramento da solução pode acontecer de uma a duas vezes por dia.

UNIDADE	QUANT/CUBAS (RECIPIENTES)	DIAS DA SEMANA	TOTAL DE FITAS / MÊS	TOTAL DE FITAS / ANO	RESERVA TÉCNICA DE 25% PARA CADA ÓRGÃO	TOTAL GERAL/ ANO
HIAS	4	7	120	1440	360	1800
HGF	7	7	210	2520	630	3150
HSJ	1	7	30	360	90	450
HM	2	7	60	720	180	900
LACEN	2	5	40	480	120	600
IPC	2	5	40	480	120	600
HEMOCE	5	5	125	1500	375	1875
SAMU	5	7	150	1800	450	2250
CEO CENTRO	2	7	60	720	180	900
CEO RODOLFO TEOFILO	1	5	20	240	60	300
CEO JOAQUIM TAVORA	3	7	90	1080	270	1350
HPM	2	7	60	720	180	900

11.21.6. O CONTRATADO deverá disponibilizar DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL para uso em Centrais de Material Esterilizado, em Centros Endoscópicos e Centros de Especialidades odontológicas;

11.21.6.1. O teor de ácido peracético que o **DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL necessita deverá atender às exigências** da RDC 700 DE 13 DE MAIO DE 2022/ANVISA, portanto na descrição não é necessário requisitar a concentração. No rótulo deve constar os dados do produto com a sua concentração que deve ser suficiente para inativar (debelar), **no mínimo**, os microorganismos que a RDC relaciona no anexo I. A comprovação é feita com base em laudo fornecido por laboratório credenciado à Rede Reblas. A comprovação da atividade microbiana dos produtos saneantes com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos deverá ser apresentada frente aos microorganismos listados no Anexo I desta Resolução. ANEXO I - Microorganismos teste para comprovação de atividade antimicrobiana Desinfetante de alto nível: *Staphylococcus aureus*; *Salmonella choleraesuis*; *Escherichia coli*; *Pseudomona aeruginosa*; *Trichophyton mentagrophytes*.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

12.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o fornecimento de quantitativo equivalente a, no mínimo, 8% (oito) por cento de cada item objeto da presente licitação, respeitada a compatibilidade e pertinência com o objeto da licitação.

12.2.2.1. Para os itens com quantitativos iguais ou menores que 12 unidades, não se aplica a exigência de quantitativo mínimo previsto no subitem 12.2.2, devendo a licitante comprovar a aptidão conforme item 12.2.1.

12.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.2.5. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.6. Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 51º da Lei Federal Nº 6.360/1976.;

12.2.7. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com:

12.2.7.1. Lei Federal Nº 6.360/1976 artigos 50 a 52 a qual trata da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos.

12.2.7.2. RDC/ANVISA nº 16 de 1º de Abril de 2014 (Seção III) com atualização RDC/ANVISA nº 860 de 6 de Maio de 2024.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.3.9. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial;

plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO B – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO C – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SEQ	ÓRGÃO/UNIDADE	ENDEREÇO
1	SAÚDE PRISIONAL - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA - SRFOR CNPJ SESA: 07.954.571/0001-04	Rua Gentilândia, Nº 203, Loja 04 - Jangurussu
2	CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS DE RECURSOS BIOMÉDICOS – CEBIO CNPJ SESA: 07.954.571/0001-04	Travessa 14, N 1161, Galpão K – Alto Alegre II, Maracanaú – Ce, 61.921-430
3	HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR - HMPMJMA CNPJ 01.790.944/0033-50	Rua Princesa Isabel, 1526 – Centro, Fortaleza Ceará

ANEXO B – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	SRFOR	CEBIO	HMPMJMA	QTD. TOTAL
1	385004	LITRO	938	7.500	270	8.708
2	385004	LITRO	312	2.500	90	2.902
3	10571110	LITRO	0	39.750	225	39.975
4	10571110	LITRO	0	13.250	75	13.325

ANEXO C – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

A empresa _____ se compromete a realizar o recolhimento e destinação final do **material médico hospitalar** _____, lote _____, com vencimento em ____/____/____, constante na nota fiscal número _____, e repor por outro lote do mesmo produto, em igual quantidade, entendendo que o referido produto deverá ter no mínimo 50% do prazo total de validade no momento da entrega.

A notificação para solicitação de troca a ser encaminhada pela SESA/CE deverá ocorrer em até 90 dias após o vencimento do produto, estando obrigado esse fornecedor, quando notificado, proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da notificação para troca.

Atenciosamente,

Representante Legal

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico **Nº 20260725 – SESA/COEXE**

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ Valor por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20__

Pregão Eletrônico **20260725 – SESA/COEXE**

Processo **NUP 24001.086049/2025-66**

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico **Nº 20260725 SESA/COEXE** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/20__, às fls _____, do processo nº **24001.086049/2025-66**, que vai assinada pelo titular do(a) _____, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico **Nº 20260725 – SESA/COEXE** que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo NUP 24001.086049/2025-66.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I – No Pregão Eletrônico **Nº 20260725 – SESA/COEXE**.

II – Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III – Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será a Secretaria da Saúde.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela Seplag, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para entrega de bem em município diferente do estabelecido no Edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II – Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III – Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I – Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora:

I – Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

II – Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme disposto no art. 17, IV do Decreto nº 35.323/2023 alterado pelo art. 2º do Decreto nº 36.863/2025.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão ou Entidade Gerenciadora da Ata	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores Adjudicatários do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) (*preencher com o número de vias*) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20____

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__ – MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **20260725**, seguido da relação do órgãos e entidades participantes.

Constam ainda registrados os preços dos fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mantiveram sua proposta original:

Relação dos fornecedores adjudicatários.

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1		
2		

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário(Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº **24001.086049/2025-66**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº **20260725** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **20260725**, ao Termo de Referência, à proposta do contratado e aos eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do Edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é único de 01 (um) ano, contados da data da publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 15/05/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

9.2.1.1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá

realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso justificado e não aceito pelo Contratante ou injustificado superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado em 20%.

13.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: _____;

15.1.2. Fonte de Recursos: _____;

15.1.3. Programa de Trabalho: _____;

15.1.4. Elemento de Despesa: _____;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

—

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

—

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

Visto:

—

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)